



DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

CI Nº 002/2026

08/01/2026

De: **CPL**

Para: **ASCI**

Estamos encaminhando o **Extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2026– DESO**, para que seja providenciado a publicação, por 01 (uma) vez, nos jornais e data abaixo discriminados:

Diário Oficial do Estado

09/01/2026

Solicitamos, ainda, que seja enviado para CPL uma cópia da publicação da respectiva edição, logo após a chegada a essa Assessoria..

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026

Contratada: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A- BANESE; CNPJ:13.009.717/0001-46 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTOS (AGENTE ARRECADADOR BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - BANESE) DE VALORES CONSTANTES NAS FATURAS Valor: R\$ 536.650,32; Parecer: 002/2026 Base Legal: com fulcro no Artigo 30, da 13.303/2016, e art. 121 e 124 RILC; Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.

Confere com original

Herculio da Silva Ramos Junior
Mat.: 3066.6 CPL/DESO

sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.805

21

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ADEMA
RCD Nº 05/2025
DE 08 de janeiro de 2026

Dispõe sobre o prazo de licenças concedidas pela Adema e a delimitação efetiva da necessidade de vistorias em processos de licenciamento.

O Conselho Deliberativo da Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º, inciso III e artigo 11, inciso III, da Lei nº 2.181, de 12 de outubro de 1978, e pelo artigo 4º, inciso IX, e artigo 10º, incisos I e XIII, ambos da Lei Estadual nº 5.057, de 07 de novembro de 2003 e no Decreto Federal 6.514 de 22 de julho de 2008;

Considerando a necessidade de dar celeridade ao procedimento do licenciamento ambiental, respeitando os prazos legais previstos no artigo 16 da Lei Estadual nº 8.497, de 28 de dezembro de 2018 e da Resolução nº 06/2008 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA);

Considerando a necessária atuação mais efetiva das fiscalizações de irregularidades ambientais;

Considerando os princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública;

Resolve:

Art. 1º A partir da publicação desta Resolução, as licenças ambientais deverão ser emitidas com o prazo máximo previsto na Legislação vigente para cada tipo de licença ou autorização.

Parágrafo único. A Licença Simplificada em que a lei seja silente quanto à sua validade, será expedita no prazo máximo da Licença de Operação.

Art. 2º Na Licença de Instalação (LI), será concedida vigência no prazo estabelecido no cronograma apresentado pelo empreendedor, assinado por técnico responsável, com ART.

Art. 3º A vistoria será dispensada em processos para Certificado de Dispensa de Licença Ambiental (CDL). Nos processos de Licença Simplificada (LS), a vistoria deverá ser requerida pelo agente ambiental, mediante justificativa técnica pomenorizada, para apreciação e eventual autorização da gerência.

Art. 4º Nos processos de renovação das licenças no processo trifásico, a vistoria deve ser justificada na forma do artigo anterior, desde que não haja alteração dos projetos ou do meio ambiente do entorno.

Art. 5º Ficam prorrogados, automaticamente, na forma do art. 7º, da Lei 15.190/2025, os prazos de licenças vigentes até o limite que a lei estabelecer para cada modalidade em empreendimentos de pequeno e médio porte e baixo e médio potencial poluidor, desde que não tenham sido alteradas as características e o porte da atividade ou do empreendimento e tenham sido cumpridas as condicionantes ambientais determinadas, com atesto acompanhado de relatório comprobatório do cumprimento das condicionantes, devidamente assinado por profissional habilitado - mediante declaração de compromisso ambiental do empreendedor, ou seu procurador habilitado.

§ 1º Não será prorrogado prazo de licenças vigentes de área ou empreendimento com alertas, infrações, embargos ou outros débitos ambientais.

§ 2º Não será prorrogado prazo de licenças vigentes de área ou empreendimento, cuja legislação ambiental tenha alterado os termos e requisitos dos respectivos processos ambientais.

§ 3º A prorrogação automática só será efetivada mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme art. 14 da Lei Estadual 8.497/2018. O pedido deverá ser dirigido ao presidente do órgão, que encaminhará por despacho à gerência que, por sua vez distribuirá o processo ao subgerente ou técnico responsável.

§ 4º Os processos de pedido de renovação de licença já em curso nesta Autarquia, independente de terem sido feitas vistorias ou outros procedimentos administrativos, que não tenham débitos ambientais e mediante apresentação das declarações tratadas neste artigo, terão suas licenças automaticamente prorrogadas, nos termos do caput.

§ 5º Realizado pedido anterior ao prazo de 120 dias do parágrafo 3º, a prorrogação será automática até a manifestação desta Autarquia. Requerida a prorrogação após os 120 dias, fica o empreendedor sujeito ao auto de infração, devendo apresentar sua justificativa na defesa ao auto de infração.

§ 6º Para fins de fiscalização constatada alteração da atividade / empreendimento ou ainda a autodeclaração de regularidade feita mediante fraude do empreendedor, caberá o devido auto de infração, na forma dos arts. 66 e 82 da Lei 6.514/2008.

§ 7º O previsto neste artigo não se enquadra para o caso de autorizações ambientais.

Art. 6º Poderá ser devolvida a taxa ambiental paga para o caso de prorrogação automática de processo ambiental em que a Adema não tenha realizado qualquer ato administrativo. O requerimento com os dados bancários do titular da licença deverá ser dirigido à Presidência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Macedo Sobral
Presidente do Conselho Deliberativo da Adema

Coderse

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026 - Pregão Eletrônico Nº 30/2025. 1) Contratante:-CODERSE. 2)Contratada: SIDRASUL SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA Lote 01, 02, 04, JOTTA PC COMERCIO E SEVIÇOS LTDA, Lote 03, 05, TEM DE TUDO COMERCIO EM

GERAL LTDA, Lote 06, 07.3)Objeto: aquisição de insumos diversos para perfuração. 4)Base Legal: Lei nº 13.303/2016. 5)Valor Total: R\$ R\$ 744.849,01 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo.)6) Data de assinatura: 08 de janeiro de 2025. PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL-Diretor Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2026 - Pregão Eletrônico Nº 31/2025. 1) Contratante:-CODERSE. 2)Contratada: SOBRAL AUTO CENTER LTDA Lote 01.3) Objeto: aquisição de baterias para os veículos, caminhões, máquinas e equipamentos. 4)Base Legal: Lei nº 13.303/2016. 5)Valor Total: R\$ R\$ 40.846,00 (quarenta mil oitocentos e quarenta e seis reais.)6) Data de assinatura: 08 de janeiro de 2025. PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL-Diretor Presidente

Der



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Autorização Ambiental nº 19-1/2025 (Processo ADEMA nº 2025/TEC/AA-0529), emitida para obras de pavimentação e drenagem pluvial, situada na Prainha de Canindé de São Francisco, Rodovia SE-303, com área de aproximadamente 5.464,91 m², no município de Canindé de São Francisco/SE.

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026

Contratada: SANESOLUTI COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA; CNPJ:22.538.071/0001-85 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO EM MALETAS DE PRESSÃO E DATALOGGER DE PRESSÃO, UTILIZADOS NAS MEDIÇÕES DE PITOMETRI Valor: R\$ 83.970,00; Parecer: 002/2026 Base Legal: com fulcro no Artigo 30, Inciso I, da 13.303/2016, e art. 121 RILC; Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026

Contratada: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A- BANESE: CNPJ:13.009.717/0001-46 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTOS (AGENTE ARRECADADOR BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - BANESE) DE VALORES CONSTANTES NAS FATURAS Valor: R\$ 536.650,32; Parecer: 002/2026 Base Legal: com fulcro no Artigo 30, da 13.303/2016, e art. 121 e 124 RILC; Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.

Detran

PORTARIA Nº046/2026
DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a Homologação de Decisão da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, referente ao Pedido de Reconsideração da Portaria nº 764/2025, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, combinada com o Art. 3º da Lei nº 7.254, de 1º de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a penalidade de Repreensão aplicada ao servidor T.A.B.D.B., por meio da Portaria nº 764, de 03 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/11/2025 (Edição nº 29.765, pag. 19);

CONSIDERANDO o Pedido de Reconsideração interposto pelo referido servidor em 23 de dezembro de 2025, protocolado sob o nº 022201.XXXXX/2025-0;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, datado de 29 de dezembro de 2025, que concluiu pelo indeferimento do pleito ante a ausência de novos fatos ou ilegalidades no ato punitivo original;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe (Lei nº 2.148/1977);

R E S O L V E:

Art. 1º - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa que julgou IMPROCEDENTE o Pedido de Reconsideração apresentado pelo servidor T.A.B.D.B. CPF Nº 024.XXX.XXX-92, Assistente de Trânsito do Quadro Permanente deste DETRAN/SE.

Art. 2º - Fica MANTIDA, em todos os seus termos, a penalidade disciplinar de REPREENSÃO aplicada através da Portaria nº 764/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente